



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 11/11/2024
POR Opáucia
Mat. 800653 Ass. Opáucia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.485/2024

EMENTA: Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 3.398, de 30 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2025.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capitale outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Seção I

Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2025.



GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com as disposições gerais e a base estratégica discriminada na Lei nº 3.398/2021, enquanto o anexo desta Lei discrimina a programação atualizada para o exercício de 2025.

Art. 5º. Cada programa que será executado em 2025 está estruturado com as ações atualizadas contendo discriminação completa e atributos detalhados no ANEXO que integra e acompanha esta Lei.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2025, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II

Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2025 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 13º. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14º. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 13 de novembro de 2024

Sebastião Leite da Silva Neto

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO PROJETO DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL/2025

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2025

1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2025, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

1.2. DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2025, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.